



**“DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO DO SESCOOP/PR EM CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS E A CONTRAPARTIDA DAS COOPERATIVAS EM EVENTOS DESCENTRALIZADOS”.**

Período: 16/03/2015 à 16/03/2016

**PORTARIA N.º**

**02/2015**

de 16/03/2015

**PORTARIA N.º 02/2015 de 16 de março de 2015.**

*Define os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos e a contrapartida das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2016.*

Considerando o disposto na Resolução 39 de 12 de agosto de 2013, que “Normatiza a Contratação de Instrutoria e o Plano de Trabalho das Cooperativas” editada pelo SESCOOP/PR, especialmente a disposição dos Artigos 15 e 16;<sup>1</sup>

O Presidente do SESCOOP/PR, usando de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 15, item IV do Regimento Interno do SESCOOP/PR resolve:

**Art. 1º** - Definir os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 16 de março de 2015 a 16 de março de 2016.

**Art. 2º** - Conforme disposto no artigo 11, parágrafo primeiro, da Resolução 39 de 12 de agosto de 2013, que “Normatiza a Contratação de Instrutoria e o Plano de Trabalho das Cooperativas”, eventuais pedidos dos instrutores para revisão dos valores cobrados pelos mesmos serão

<sup>1</sup> Art. 15. Por meio de Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo, serão definidos os valores máximos de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira do público beneficiário.

Art. 16. No caso de contratação de palestras, em projetos descentralizados, o valor da hora aula observará o limite máximo de participação do SESCOOP/PR, disposto por meio de Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que for ministrada mais de uma palestra em um único dia, na mesma região (raio não superior a cinquenta quilômetros), será auferido decréscimo proporcional ao número de palestras, conforme disciplinado por meio de Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo.

apresentados no ato da atualização anual do cadastramento, mediante ofício ao Comitê de Análise de Projetos, acompanhados de três Notas Fiscais de prestação de serviços, assim como, recomendações de três Cooperativas formalmente expedidas pelos respectivos Presidentes ou, na hipótese do instrutor prestar serviço para uma única Cooperativa, recomendação desta mediante ofício do seu Presidente.

**Art. 3º** - Em cursos ou palestras provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR e a respectiva participação financeira do público beneficiário observará a fórmula abaixo:

$$VP = VT + [(CHP - VT) \times I \%]$$

Onde:

VP: Valor da participação do SESCOOP/PR;

VT : Valor do Teto inicial;

CHP: Custo da Hora/Palestra

I% : Índice de participação adicional

**I** - O valor do Teto inicial (VT) para cursos é de R\$ 233,70 (duzentos e trinta e três reais e setenta centavos);

**II** – O valor do Teto inicial (VT) para palestras é de R\$ 2.337,02 (dois mil trezentos e trinta e sete reais e dois centavos)

**III** – O índice de participação adicional (I%) é limitado a 34 % (trinta e quatro por cento)

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 13 da Resolução SESCOOP/PR nº 39/2013, de 12/08/2013, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR, observará a adequação do projeto ao PEDC (Plano Estratégico de Desenvolvimento Cooperativo), restando, referido apoio, limitado ao valor do teto inicial (VT) nos demais casos.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, além de motivar o valor da hora ou da palestra, a mesma deverá, quando do envio do relatório de encerramento do evento, nos termos do capítulo IX da Resolução SESCOOP/PR nº 39/2013, de 12/08/2013, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O SESCOOP/PR apoiará no máximo três palestras do mesmo instrutor a ser realizada em um único dia na mesma região (raio não superior a cinquenta quilômetros). Neste caso, será apoiado pelo SESCOOP/PR pela segunda palestra 20% (vinte por cento) do valor indicado na primeira faixa da tabela e pela terceira palestra 10 % (dez por cento) do valor indicado na primeira faixa da tabela.

**Art. 4º** - Em Treinamentos Vivenciais, conforme conceito do inciso XIII, do artigo 1º da Resolução 39 de 12 de agosto de 2013<sup>2</sup>, provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR fica limitado em R\$ 7.011,06 (sete mil e onze reais e seis centavos).

**Parágrafo Único:** Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do SESCOOP/PR, o evento somente será realizado mediante complementação financeira do valor excedente pelo público beneficiário.

**Art. 5º** - Para cursos de Pós-Graduações, *lato sensu e stricto sensu*, o SESCOOP/PR apoiará até 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), restando ao público beneficiário a responsabilidade pela complementação financeira que se fizer necessária.

**Art. 6º** - Os valores dispostos na presente Portaria, serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 7º** - Essa portaria entra em vigor em 16 de março de 2015 a 16 de março de 2016.

Curitiba, 16 de março de 2015.

**JOÃO PAULO KOSLOVSKI**  
Presidente do SESCOOP/PR

Allan Wolfgang F. Ruschmann  
Assessor Jurídico - SESCOOP - Pr  
OAB n.º 41376

---

<sup>2</sup> XIII. Treinamento vivencial: treinamento comportamental voltado para o desenvolvimento humano, com duração mínima de 8 horas, no qual a aprendizagem se dá mediante a experiência das situações vividas (dinâmicas de grupo, jogos, atividades ao ar livre, prática de esportes, entre outros);

